SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA DA 9ª REGIÃO
ESTADO DO PARANÁ – CREF9/PR

CONTRATO ADMINISTRATIVO REFERENTE A AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS ZERO KM PARA RENOVAÇÃO DE FROTA DO CREF9/PR, DECORRENTE DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2020, PROCESSO Nº 002/2020 - CREF9/PR.

O **CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA DA 9ª REGIÃO ESTADO DO PARANÁ – CREF9/PR,** Autarquia Federal, Órgão de Fiscalização do Exercício Profissional, por outorga da Lei Federal 9.696 de 01 de Setembro de 1998, inscrita no CNPJ/MF, 04.485.030/0001-96, com sede na Rua Dr. Faivre, nº 880 Centro, CEP 80.060-140, Curitiba/PR, neste ato, representada por seu PRESIDENTE, Senhor ANTÔNIO EDUARDO BRANCO, Brasileiro, Viúvo, Profissional de Educação Física, Inscrito no CREF/PR sob o nº 000009-G/PR, portador da carteira de identidade RG nº 1.959.205-2, emitida pela SSP/PR e do CPF nº 207.116.979-49. No uso das competências que lhe foram atribuídas, doravante designado simplesmente **CONTRATANTE** e, do outro lado, a empresa **VOLKSWAGEN DO BRASIL IND DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 59.104.422/0057-04, com sede na estrada Marginal da Via Anchieta, Km 23,5 Ala 17, Bairro Andrea Demarchi, São Bernardo do Campo, Estado de São Paulo, por intermédio de seu representante legal Sr. Fabio Miguel Laiz, brasileiro, Consultor de Vendas Corporativas, portador do RG nº 32075387-6 SSP/SP, e inscrito sob o CPF nº 311.832.468-62, daqui por diante designada simplesmente **CONTRATADA**, tendo em vista o contido no Processo nº 002/2020-PREGÃO ELETRÔNICO 001/2020, CREF9/PR, considerando as disposições estabelecidas na Lei nº 10.520, de 17/07/2002, Lei nº 8.666, de 21/06/1993, na Lei 10.406, de 10/01/2002, e nas demais legislações pertinentes, têm, entre si, justo e avençado, e celebram o presente nos seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente contrato, aquisição de 2 (dois) veículos zero km Polo MSI (motorização 1.6) para renovação de frota do CREF9/PR, PREGÃO ELETRÔNICO 002/2019 CREF9/PR.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO

O valor global do contrato é de R$ 121.300,00 (cento e vinte um mil e trezentos reais).

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DESPESA

As despesas decorrentes deste contrato correrão à conta dos recursos orçamentários já consignados no Orçamento do CREF9/PR de 2020.

FABIO MIGUEL LAIZ:31183246862

Digitally signed by FABIO MIGUEL LAIZ:31183246862
Date: 2020.07.27 16:01:01 -03'00'

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A **CONTRATANTE** deverá:

a) Efetuar o devido pagamento à **CONTRATADA** referente aos bens alienados, em conformidade com a Cláusula 6ª.

b) Remeter advertência à **CONTRATADA**, por escrito, quando os produtos não tiverem sido fornecidos de forma satisfatória.

c) Efetuar o pagamento dentro do prazo acordado, desde que cumprida às obrigações pela **CONTRATADA**;

d) Promover, por intermédio de servidor designado, na forma da Lei Estadual 15.608/2007, o acompanhamento e fiscalização do objeto do contrato, anotando em registros próprios as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da **CONTRATADA**;

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

a) Caberá à **CONTRATADA** manter a boa-fé tanto no momento da contratação quanto na execução do contrato, bem como as responsabilidades descritas ao longo do presente instrumento, sem prejuízo das logo abaixo pactuadas:

b) Entregar os produtos corretamente conforme as descrições do Edital e do Memorial descritivo dentro do Prazo contratado;

c) A **CONTRATADA** deverá reparar, corrigir, às suas expensas, os defeitos verificados nos veículos entregues em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução;

d) A **CONTRATADA** deverá comunicar à **CONTRATANTE** qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do Contrato, nos casos estabelecidos no art.65 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

a) O pagamento será efetuado pelo Setor Econômico Financeiro – SEF – do CREF9/PR, após 30 dias da entrega dos veículos, em conta corrente bancária do licitante vencedor, por ele fornecida ou boleto bancário, salvo atraso na liberação de recursos pelo Setor Econômico Financeiro – SEF, o pagamento será realizado mediante a apresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada pela Supervisão Administrativa, o qual observará as especificações exigidas no Pregão Presencial e seus Anexos.

Parágrafo Primeiro: Ocorrendo atraso no pagamento, considerado o prazo estabelecido no caput desta cláusula, o **CONTRATANTE**, arcará com a correção do valor

FABIO MIGUEL LAIZ:31183246862

Digitally signed by FABIO MIGUEL LAIZ:31183246862
Date: 2020.07.27 16:01:21 -03'00'

em atraso, estipulado com base na IPC-FIPE, ou de outro índice oficial que venha a substituí-lo, calculado *pro rata* para o período compreendido entre o prazo e a efetiva quitação do débito.

b) Para habilitar-se ao pagamento a **CONTRATADA** deverá apresentar a **CONTRATANTE** a 1ª via da Nota Fiscal de Venda/Fatura juntamente com a comprovação de entrega dos automóveis (Termo de Recebimento definitivo), apensado a Ficha de Inspeção e Aceitação.

c) Na eventualidade da aplicação da multa prevista na Cláusula 9ª, esta deverá ser liquidada simultaneamente com o pagamento da parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade;

CLÁUSULA SÉTIMA – DA GARANTIA DO PRODUTO

a) O prazo de garantia do produto deverá ser de 03 (anos) contra todo e qualquer defeito comprovado de material ou fabricação salvo aqueles decorrentes do uso e estoque inadequado.

b) A **CONTRATADA** deverá responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do veículo, de acordo com os artigos 12,13,18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei n° 8.078, de 1990);

c) O dever previsto no parágrafo anterior implica ao **CONTRATADO** obrigação de, a critério da Administração, substituir, corrigir ou remover, as suas expensas, no prazo máximo de 30 (trinta) dias os produtos com avarias ou defeitos, contados a partir do recebimento da notificação que apontar a inconformidade;

CLÁUSULA OITAVA – DA EXECUÇÃO, ALTERAÇÃO, INEXECUÇÃO OU RESCISÃO

a) A **CONTRATANTE** reserva-se o direito de rescindir unilateralmente o presente contrato administrativo, em razão do descumprimento do contrato por parte da **CONTRATADA**, na existência de razões de interesse público, ou ocorrência de caso fortuito ou força maior, conforme as disposições do artigo 58, inc. II, combinado com o art. 79, inc. I e incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93;

b) A **CONTRATANTE**, para o melhor atendimento ao interesse público, na ocorrência de fatos supervenientes e respeitados os interesses do contrato, reserva-se o direito de efetuar modificações unilaterais no presente contrato administrativo, nos termos do art. 65, inc. I, da Lei nº 8.666/93, que podem ser alterações qualitativas ou alterações quantitativas, acréscimos ou supressões, respeitando-se os limites impostos pelos §§ 1° e 2° do art. 65;

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

FABIO MIGUEL LAIZ:31183246862

Digitally signed by FABIO MIGUEL LAIZ:31183246862
Date: 2020.07.27 16:01:39 -03'00'

a) Pelo descumprimento total ou parcial das condições previstas na proposta ou no contrato, a **CONTRATANTE** poderá aplicar à **CONTRATADA** as sanções previstas no art. 87, da Lei 8.666/93, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato, sem prejuízo da responsabilização civil e penal cabíveis.

b) O atraso injustificado da entrega do objeto licitado, acarretará à **CONTRATADA** multa de mora de 5% (cinco por cento) sobre o valor global do contrato, mais 1% para cada dia de atraso.

c) A multa de que trata o item anterior não impedirá a rescisão unilateral do contrato pala **CONTRATANTE**, na forma dos artigos 77 e seguintes da Lei 8.666/93;

d) A multa prevista no item "b" desta clausula será recolhida no prazo de (10) dias úteis a contar da intimação da decisão administrativa que as tenha aplicado, ou ainda, quando for o caso, cobradas judicialmente;

e) Os valores das multas serão fixados em Real e convertidos pelo IPCA na data de sua liquidação;

f) As penalidades previstas neste contrato poderão deixar de ser aplicadas, total ou parcialmente, a critério do Presidente do CREF9/PR, se entender as justificativas apresentadas pela **CONTRATADA** como relevantes;

CLÁUSULA DÉCIMA – DA ENTREGA

a) Os veículos a serem fornecidos pela **CONTRATADA**, dispostos no edital do Pregão 002/2019, objeto deste contrato deverá ser entregue no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da assinatura do Contrato.

b) O prazo supra fixado poderá ser prorrogado, em caso de comum acordo entre as partes, após justificação formal por parte da **CONTRATADA**;

c) O objeto do presente Contrato deverá ser entregue no endereço: Rua Dr. Faivre, n° 880, Centro, CEP 80.060-140, Curitiba/Paraná; CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA.

d) Parágrafo segundo: O recebimento e inspeção do objeto entregue será confiado à Diretora Executiva Sra. Mônica Jankovski, Gestora do Contrato, ou outro servidor previamente designado.

FABIO MIGUEL LAIZ:31183246862 Digitally signed by FABIO MIGUEL LAIZ:31183246862 Date: 2020.07.27 16:01:58 -03'00'

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA DA 9ª REGIÃO
ESTADO DO PARANÁ – CREF9/PR

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS COMUNICAÇÕES

a) As comunicações entre as partes contratantes, relacionadas com o acompanhamento e controle do presente Contrato, serão sempre realizadas por escrito.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do Contrato, as partes elegem o foro da comarca de Curitiba;

E, por estarem de acordo, as partes assinam este instrumento em 2 (duas) vias de igual forma e teor.

Curitiba, 02 de julho de 2020.

CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA DA 9ª REGIÃO ESTADO DO PARANÁ

Sr. ANTÔNIO EDUARDO BRANCO

Presidente CREF9-PR

FABIO MIGUEL LAIZ:31183246862

Digitally signed by FABIO MIGUEL LAIZ:31183246862
Date: 2020.07.27 [illegible]2:17 -03'[illegible]

VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA.

Sr. Fabio Miguel Laiz

Representante Legal / Consultor de Vendas Corporativas.

TESTEMUNHAS

1:_____

CPF:

TESTEMUNHAS

2: _____

CPF: